

**Despacho do Secretário de Estado de Saúde**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/93;

Considerando que a empresa Comercial Isototal Ltda. recebeu a Nota de Empenho nº. 2184/2013 – processo 27/001422/2013, no valor de R\$ 639,90 em 03/05/2013, com prazo de entrega imediato;

Considerando que em 05/06/2013, a empresa efetuou entrega dos produtos no valor de R\$ 639,90, conforme DANFE 3294;

Considerando o atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como as notificações OF. DAF/SES/MS Nº. 9.189/2013 e OF. DAF/SES/MS Nº. 9.676/13.

**RESOLVE:**

Aplicar à Comercial Isototal Ltda., CNPJ nº 06.305.092/0001-02, estabelecida na Avenida Madri, 425, Vila Alba, Campo Grande/MS, CEP. 79100-430, a penalidade de Advertência, conforme preceitua o Ato Convocatório conjugado aos princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade.

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2014.

**Antonio Lastoria**

Secretário de Estado de Saúde

Republica-Se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.361, de 28 de janeiro de 2013, página 7.

PROCESSO: 27/000321/2012 NE: 05581 Data: 14DEZ2012

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

ONDE SE LÊ :

OBJ.: DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS.

LEIA-SE :

OBJ: ANULACAO DE SALDO DA 2012NE00510.

Republica-Se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.361, de 28 de janeiro de 2013, página 11.

PROCESSO: 27/000185/2012 NE: 05694 Data: 18DEZ2012

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

ONDE SE LÊ :

OBJ.: DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS.

LEIA-SE :

OBJ: ANULACAO DE SALDO DA 2012NE01192.

Republica-Se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.361, de 28 de janeiro de 2013, página 11.

PROCESSO: 27/000102/2012 NE: 05695 Data: 18DEZ2012

FAVORECIDO: DIARIAS COLABORADORES EVENTUAIS

ONDE SE LÊ :

OBJ.: DIARIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS.

LEIA-SE :

OBJ: ANULACAO DE SALDO DA 2012NE01194.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O **Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, torna público que, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, combinado com o art. 2º § 4º do Decreto Estadual n. 12.367, de 05 de julho de 2007,

#### D E L I B E R A "ad referendum"

**Processo nº:** 23/102552/2012

**Assunto:** Licença Prévia

**Requerente:** Usina Três Barras Ltda

**Município:** Amambai/MS

**Art. 1º** Aprovo, "ad referendum", à emissão de **Licença Prévia** para a atividade de **Usina de Produção de Açúcar e Alcool**, da **Usina Três Barras Ltda**, processo **23/102552/2012**, devendo constar na Licença Prévia as condicionantes assinaladas no Parecer Técnico elaborado pela equipe de análise do **IMASUL**.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 15 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA

### DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O **Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, torna público que, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, combinado com o art. 2º § 4º do Decreto Estadual n. 12.367, de 05 de julho de 2007,

#### D E L I B E R A "ad referendum"

**Processo nº:** 23/104043/2013

**Assunto:** Autorização Ambiental para Supressão Vegetal

**Requerente:** Areias Patrimonial Ltda

**Município:** Porto Murtinho/MS

**Art. 1º** Aprovo, "ad referendum", à emissão de **Autorização Ambiental** para a atividade de **Supressão Vegetal**, de **Areias Patrimonial Ltda**, processo **23/104043/2013**, devendo constar na Autorização Ambiental as condicionantes assinaladas no Parecer Técnico elaborado pela equipe de análise do **IMASUL**.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 16 de janeiro de 2014.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato Nº 0004/2009/AGEHAB Nº Cadastral 54

**Processo:**

45/100.328/09

**Partes:**

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e VBC ENGENHARIA LTDA

**Objeto:**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2009 firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme solicitação, justificativa, parecer jurídico e autorização da Diretora Presidente constantes no processo supracitado. Carlos Eduardo Xavier Marun

**Ordenador de Despesas:**

Art. 57, § 1º, II da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

**Amparo Legal:**

09/11/2013 à 08/05/2014

**Do Prazo:**

05/11/2013

**Data de Assinatura:**

MIRIAM APARECIDA PAULATTI e ORESTES JORGE CORRÊA

**Assinam:**

### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

#### **Termo de Notificação**

Auto de Infração nº 3540

Processo nº 09/400.016/2014

Infrator: SILVANO DOS SANTOS LIVRAMENTO

Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto nº 9.234/1998 (MS)

Infração: Realização do transporte de passageiros sem autorização específica.

Data da autuação: 22/12/2013.

Local da Infração: BR 163, KM 267, Posto PRF Dourados/MS.

Placa do veículo: HTP-9901.

Penalidade: Multa.

Valor em UFERMS: 100 (cem).

O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de reconsideração endereçado ao Conselho Diretor da Agepan (Lei nº 2.363/2001, art. 13 §2º) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.

O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias da publicação em Diário Oficial da decisão que indeferir o pedido de reconsideração e mantiver a penalidade aplicada para apresentar recurso endereçado ao Conselho Estadual de Serviços Públicos (Lei nº 2.363/2001, art. 13 §3º) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.

O pedido de reconsideração e o recurso indicados acima deverão ser protocolados na Agepan.

Data: 22 de janeiro de 2014.

#### **Termo de Notificação**

Auto de Infração nº 3905

Processo nº 09/400.022/2014

Infrator: FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA

Enquadramento Legal: Art. 126, inciso IV, alínea "a" do Anexo Único ao Decreto nº 9.234/1998 (MS)

Infração: Realização de transporte de passageiros sem autorização específica.

Data da autuação: 19/12/2013

Local da Infração: Av. Gunther Hans, 7280 – Campo Grande/MS.

Placa do veículo: NRF-1091.

Penalidade: Multa.

Valor em UFERMS: 100 (cem).

O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação para apresentação de pedido de reconsideração endereçado ao Conselho Diretor da Agepan (Lei nº 2.363/2001, art. 13 §2º) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.

O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias da publicação em Diário Oficial da decisão que indeferir o pedido de reconsideração e mantiver a penalidade aplicada para apresentar recurso endereçado ao Conselho Estadual de Serviços Públicos (Lei nº 2.363/2001, art. 13 §3º) ou para recolhimento / cumprimento da penalidade.

O pedido de reconsideração e o recurso indicados acima deverão ser protocolados na Agepan.

Data: 22 de janeiro de 2014.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA "N" N. 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

*"Estabelece normas para o credenciamento de entidades de serviços médicos e profissionais médicos a ela vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação."*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro autoriza aos Departamentos Estaduais de Trânsito o credenciamento de entidades públicas ou privadas para realização dos exames de habilitação;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 425, de 27.11.2012;

CONSIDERANDO a sistemática relativa ao processo de credenciamento e estabelecimento de regras obrigacionais e de conduta, conforme normatização deste órgão, e a necessidade de implementar procedimentos operacionais, com disciplina, sem prejuízo de continuidade dos exames de habilitação dos candidatos/condutores;

#### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas, critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas e de seus respectivos responsáveis técnicos, para a realização de exames de aptidão física e mental prestados no Estado de Mato Grosso do Sul, são as disciplinadas no Capítulo IV da Resolução CONTRAN n. 425/2012, de 27 de novembro de 2012 e, complementarmente, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito ao interesse da administração pública.